



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.824/0001-29, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 127, centro, na cidade de FORMOSO (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ EUCLIDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 3.751.042, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 558.312.576-49, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 68 - Distrito Goiáminas, na cidade de FORMOSO (MG), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **GEONORTE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, CNPJ: 18.166.200/0001-84, com sede na Rua Herculano Pereira Soares, 41 – Jardim Paulista – Arinos - MG, representada por **ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA VELOSO** – Sócio administrador, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 917 978 456-91, residente na Rua Herculano Pereira Soares nº 41 Bairro Jardim Paulista em Arinos-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, tem justo e acertado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços com mão de obra na pintura geral das Instalações no Prédio e Anexo desta Câmara Municipal, executando os serviços abaixo discriminados:
- 1.1.1 – Pintura de 268 m² de Paredes internas e 375 m² de Paredes externas do prédio desta Câmara;
 - 1.1.2 – Pintura de 123 m² de Paredes internas e 163 m² de Paredes externas do prédio anexo desta Câmara;
 - 1.1.3 – Pintura de 76 m² de calçadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.4 - Pintura de 03 mastros de bandeira com 4 metros de comprimento cada um;
- 1.1.5 – Pintura de 360 m² de telhado do prédio desta Câmara;
- 1.1.6 - Pintura de 01 portão de garagem de medidas 4,20 x 2,20 metros;
- 1.1.7 – Pintura de 02 portões com medidas 2,00 x 1,00 metros;
- 1.1.8 – Pintura de 13 janelas com medidas 2,00 x 1,20 m, 05 janelas 0,60 x 0,30 m e 10 portas com medidas 2,10 x 0,80 m;
- 1.1.9 – Serviços de retelhar e recompor todas telhas quebradas do telhado do prédio;

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O Contratado deverá executar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estabelecido o valor global de **R\$5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)** pelos serviços executados conforme descritos na cláusula 1.1 deste contrato;

3.2 - O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado após a conclusão dos serviços e recebimento do mesmo pelo setor competente, ou outro designado pela presidência, mediante apresentação de nota fiscal de serviço.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários para sua execução;

4.2 - Arcar com todas as despesas de remuneração do pessoal necessário à execução dos serviços contratados, assumindo e atendendo os encargos trabalhistas e da previdência social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que seja ou venha a ser devidos aos seus empregados, sendo, para

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva do empregador, não cabendo à Câmara Municipal nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, administrativo ou judicial;

4.3 - Respeitar as normas de segurança determinadas pelo ministério do Trabalho, inclusive quanto ao uso dos equipamentos individuais de segurança;

4.4 - Prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer ao Contratado as informações necessárias para a realização dos serviços contratados;

5.2 – Fornecer todo o material necessário para realização do objeto previsto na Cláusula Primeira;

5.2 - Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Terceira, de acordo com cronograma estabelecido na referida cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Caso o Contratado não cumpra o plano de execução dos serviços nos prazos constantes na Clausula Segunda, ficará sujeita ao pagamento de multa diária, correspondente a 0,03% (três centésimos pôr cento) do valor global do Contrato reajustado, a partir da data que ficar caracterizada a inadimplência e enquanto perdurar o atraso;

6.2 - Fica assegurado à Câmara Municipal, o direito de deduzir de pagamento devido à Contratada, as importâncias correspondentes às multas, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devendo haver notificação prévia de 05 (cinco) dias, desde que devidamente fundamentado;

7.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir administrativamente este Contrato, sem que caiba à Contratada, direito à indenização ou reclamação



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial nos casos previstos nos artigos 77,78,79,80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.3 - A rescisão do Contrato será oficializada através de "Termo de Distrato" a ser formalizado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratual correrão pôr conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Formoso, Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os materiais aproveitáveis, resultantes da demolição de instalações, que não forem reutilizados, serão de propriedade da Câmara Municipal.;

9.2 - As partes deverão manter entendimentos, sempre pôr escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, ser confirmados pôr meio de correspondência no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3 - As correspondências entre as partes deverão ter sempre o "DE ACORDO" da outra parte;

9.4 - As correspondências sobre a execução do objeto contratual deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal;

9.5 - Os documentos assinados pelos representantes legais das partes passam a ser aplicáveis ao Contrato;

9.6 - Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do Contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá como precedente ou novação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis - MG, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se desde já a qualquer outro.

E, pôr se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formoso (MG), 01 de Junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO MG
JOSÉ EUCLIDES VIEIRA
CONTRATANTE


GEONORTE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA VELOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2. _____